DECRETO Nº 436, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA.

HADAIR FERRARI, Prefeito do Município de Pinto Bandeira/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que por este ato

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA de Pinto Bandeira/RS na forma constante do Anexo Único, que a este se integra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

18 / 03 / 2019

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA criado pela Lei Municipal nº 68, de 19 de setembro de 2013, órgão consultivo, deliberativo, normativo e controlador das Políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente, exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
Do Funcionamento

Art. 2º A Diretoria do Conselho será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e do Secretário e seu suplente, eleito entre seus membros, com eleição e posse por um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á a cada dois meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente, ficando os meses de janeiro e fevereiro considerado como recesso.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho somente realizar-se-ão com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares ou representantes.

§ 2º A ausência injustificada por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática da entidade.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quorum de, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 4º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 5º As proposições do Conselho serão repassadas por seu Presidente ao Prefeito Municipal.

Art. 5º O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 8º O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II
Da Competência do Conselho

Art. 9º O Conselho tem por finalidades:

I – promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades no Município;

II – estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, com subsídio à execução das Políticas de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município;

III – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e internacionais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar nos auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público, fiscalizando sua aplicação;

V – o Conselho poderá sugerir ao Prefeito a realização de convênios com entidades públicas federais, estaduais, municipais e internacionais, que visem a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10. Compete aos membros do Conselho:

I – comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência,

nos casos de impedimento forçado;

II – aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III – propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV – participar das votações.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 11. Ao Presidente do Conselho compete:

I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – dirigir a Entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar das votações e aprovar resoluções;

V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – levar ao conhecimento do Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII – decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – propor planos de trabalho;

III – participar das votações;

IV – assessorar o Presidente.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 13. Ao Secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante aprovação do Presidente, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;

II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do

Conselho, mediante aprovação do Presidente;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

IV – propor planos de trabalho;

V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

VIII – participar das votações.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 14º As entidades, membros do Conselho, cooperativamente, prestarão sua colaboração, no sentido de suprir o Conselho dos meios disponíveis para a execução das metas propostas.

Art. 15º Toda e qualquer situação omissa ou alteração proposta neste regimento, será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 16º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pinto Bandeira, 25 de outubro de 2018.